CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Gabinete do Vereador José Carlos Schuabb
Rua Farinha Filho, n.º 50 - Centro
Nova Friburgo - RJ - 28.610-280
(22) 2524-1700 - R. 212
josecarlosschuabbvereador@gmail.com

Senhor Presidente! Apresento a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para que seja apreciado pelo Douto Plenário, o seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01/2021

Dispõe sobre a gratuidade dos serviços de transporte coletivo rodoviário municipal dos passageiros doadores de sangue.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO aprova e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º São isentos de pagamento de tarifa no transporte coletivo rodoviário municipal de passageiros os usuários doadores de sangue cadastrados junto aos hemocentros, bancos de sangue, hospitais e/ou outros órgãos reconhecidos, oficialmente, pelo Município, em especial pela Secretaria de Saúde;

Art. 2º A isenção que trata o Art. 1º desta lei abrange 02 (duas) passagens de ônibus para cada doação de sangue, observados os critérios estabelecidos para homens e mulheres na Portaria nº. 158, de 4 de fevereiro de 2016 do Ministério da Saúde;

Parágrafo Único. O doador somente terá direito às passagens que tratam este Artigo após a comprovação da doação, nos termos que tratam o Art. 5º desta Lei;

Art. 3º As passagens que tratam o Artigo 2º desta Lei serão creditadas no Cartão FriCard, que será fornecido pela própria sociedade empresária, atualmente, atuante no Município ou outra que venha a substituí-la, sem quaisquer custos aos doadores beneficiados;

Parágrafo Único. Todos os doadores cadastrados nos Órgãos relacionados no Art. 1º terão direito ao Cartão FriCard;

Art. 4º Os créditos que tratam o Artigo 3º desta Lei serão realizados pela operadora do Cartão FriCard, junto ao setor responsável, localizada, atualmente, no interior da rodoviária urbana deste Município;

Art. 5º Para fazer *jus* ao benefício que trata esta Lei, o usuário deverá comprovar a condição de doador de sangue, que se dará mediante a apresentação da carteira de identificação de doador fornecida pelos órgãos responsáveis pelo procedimento e relacionados no Art. 1º, juntamente com o documento de identidade com validade nacional contendo foto e a declaração ou documento similar e oficial que comprove a doação;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação;

JUSTIFICATIVA

Cotidianamente ouvimos notícias de carência de sangue nos hemocentros do País ou sabemos de casos de familiares e amigos de pacientes que, aflitos, buscam doadores para atender casos de urgência e, muitas vezes, não os conseguem. A falta de sangue nos serviços de saúde no Brasil constitui-se em um sério problema da nossa saúde pública. Muitas cirurgias eletivas deixam de ser realizadas por falta de estoques de sangue.

A doação voluntária de sangue no Brasil, atualmente, chega a 3,5 milhões de bolsas por ano. É uma quantia considerável, que cobre grande parte da demanda, mas é inferior aos padrões recomendados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) que, no caso do Brasil, seria de 5,7 milhões de bolsas por ano. Em percentuais, 1,9% da população brasileira são doadoras de sangue. A OMS estima que, se 3% da população se tornasse doadora uma vez por ano, não haveria falta de sangue nos serviços de hemoterapia.

A doação voluntária de sangue no Município de Nova Friburgo, atualmente, possui uma média de 280 (duzentos e oitenta) doadores, entre os regulares e os não. É uma quantia considerável, que cobre grande parte da demanda, mas é inferior aos padrões recomendados pela Órgãos competentes atrelados, que deveria ser de, aproximadamente, 400 (quatrocentos) pessoas.

Este projeto de lei tem por finalidade instituir incentivos para a doação voluntária de sangue de forma a aumentar o número de doadores e assim superar a carência deste insumo fundamental aos serviços de saúde neste Município.

Nossa Constituição Federal é explícita quando afirma que o sangue não pode ser objeto de comercialização. Temos consciência dos tristes fatos ocorridos em nosso passado recente em decorrência da completa desregulação dessa área e da consequente instituição do objetivo de lucro nas atividades de doação, coleta e venda de sangue.

Não podemos retroceder jamais no controle atualmente conquistado. Os ganhos foram imensos: não temos mais hemofílicos sendo contaminados com o vírus do HIV, não temos mais milhares de casos de Doença de Chagas por contaminação via transfusões sanguíneas, assim como casos de sífilis, hepatites e outras doenças transmissíveis.

Cremos, entretanto, que as proposições que colocamos neste projeto de lei não se configuram como comercialização de sangue, antes, representam formas de estimular os brasileiros, em especial, os munícipes, a praticarem a doação voluntária e altruísta.

Muitos países já adotam tais incentivos, como os EUA, e aqui no Brasil, alguns Estados, como Espírito Santo, Amapá, e vários Municípios já instituíram benefícios semelhantes.

Entendemos que a instituição generalizada destes incentivos irá contribuir em grande escala para o aumento das doações de sangue no Município.

Pela importância social desta matéria, solicitamos aos nobres colegas desta Câmara de Vereadores o apoio para o debate e a aprovação deste projeto de Lei Ordinária.

Sala Dr. Jean Bazet, 02 de Dezembro de 2021.

José Carlos Schuabb
Vereador – PRTB